



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL

Processo nº

Solução de Consulta nº 59 - SRRF/8ª RF/Diana

Data 28 de outubro de 2008

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

CÓDIGO TEC: Mercadoria

3402.20.00 Preparação para limpeza industrial e desengraxante à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos, acondicionada em frasco de plástico dotado de válvula vaporizadora, com capacidade de 24 fl.oz. (709 ml) ou frasco de plástico com capacidade de 1 galão (3,79 litros), denominado Crystal Simple Green®. Fabricante: Sunshine Makers Inc.

Dispositivos legais:

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.20), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008).

Relatório

Fundamentos

3. Consoante as informações prestadas e os documentos apresentados, o produto sob consulta trata-se de preparação para limpeza industrial e desengraxante à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos, constituída por nonilfenol polioxipropileno, polioxietileno lauril éter, solventes, tampão, agentes seqüestrantes, agentes emulsificantes, essência e água,

aconditionada em frasco de plástico dotado de válvula vaporizadora, com capacidade de 24 fl.oz. (709 ml) ou frasco de plástico com capacidade de 1 galão (3,79 litros), denominada Crystal Simple Green®.

4. O texto da posição 3402 é assim definido:

“34.02 - AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01.” (grifou-se)

E as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição esclarecem:

“B. As preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e as preparações para limpeza, à base de sabão ou de outros agentes orgânicos de superfície.

Incluem-se na presente categoria as preparações para lavagem, as preparações auxiliares de lavagem e algumas preparações para limpeza. Regra geral, estas diferentes preparações são constituídas por componentes essenciais e por um ou mais componentes complementares cuja presença permite, em especial, distingui-los das preparações tensoativas descritas na parte A acima.

Os componentes essenciais consistem, quer em agentes de superfície orgânicos sintéticos, quer em sabões, quer ainda numa mistura destes produtos.

Os componentes complementares são constituídos por:

- 1) adjuvantes (exemplos: polifosfatos de sódio, carbonatos de sódio, silicato de sódio ou borato de sódio, sais do ácido nitrilotriacético (NTA));
- 2) reforçadores (exemplos: alcanolamidas, amidas de ácidos graxos (gordos*), óxidos graxos (gordos*) de aminas);
- 3) cargas (exemplos: sulfato ou cloreto de sódio);
- 4) aditivos (exemplos: agentes de branqueamento químico ou óptico, agentes anti-redeposição, inibidores de corrosão, agentes antieletrostáticos, corantes, perfumes, bactericidas, enzimas).

As preparações deste tipo exercem a sua ação sobre as superfícies, limpando-as por dissolução ou dispersão das sujidades.” (grifou-se)

Assim, o produto sob consulta, sendo uma preparação para limpeza à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos, inclui-se na posição 3402.

5. O texto da subposição 3402.20 é assim definido:

“3402.20 PREPARAÇÕES ACONDICIONADAS PARA A VENDA A RETALHO” (grifou-se)

A venda a retalho requer que o produto esteja acondicionado de maneira a ser vendido ao consumidor diretamente, sem novo acondicionamento, em pequenas quantidades, portanto o produto sob consulta, apresentado em frasco de plástico dotado de válvula vaporizadora, com capacidade de 24 fl.oz. (709 ml) ou frasco de plástico com capacidade de 1 galão (3,79 litros), trata-se de preparação para limpeza à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos, acondicionada para venda a retalho, compreendida no âmbito da subposição 3402.20. A referida subposição não apresenta desdobramento em item e subitem.

6. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.20), todas da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435, de 1992 – alterado pela IN RFB N.º 807, de 2008), no código 3402.20.00 da mesma TEC (Decreto n.º 2.376, de 1997 – Anexos Resolução Camex n.º 43, de 2006, e alterações posteriores).

Conclusão

7. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, o código 3402.20.00 da Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, aprovada pelo Decreto n.º 2.376, de 12 de novembro de 1997 (D.O.U. de 13 de novembro de 1997) - Retificação (D.O.U. de 12 de dezembro de 1997) - Anexos Resolução Camex n.º 43, de 22 de dezembro de 2006 (D.O.U. de 26 de dezembro de 2006), e alterações posteriores.

À consideração superior

Rute Medeiros Moraes de Palma
AFRFB - matr. SIPE n.º 65.601

Ordem de Intimação

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria n.º 12, de 2000 (D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n.º 9.430, de 1996 - D.O.U. de 30 de dezembro de 1996).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 28 de outubro de 2008.

Sandra Ivete Rau Vitali
CHEFE DA DIANA /SRRF /8ª RF